



J. Ramos

CONTRATO-PROGRAMA

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, adiante designado por **MAH**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel do Álamo de Meneses;

O **MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**, adiante designado por **MPV**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tibério Manuel Faria Dinis;

A **TERAMB, E.M., Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira**, adiante designada por TERAMB, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos e pela Vogal do Conselho de Administração, Maria do Anjo Condesso Ekström;

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento da cooperação na operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, celebram o presente contrato-programa subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato-programa é celebrado para a prossecução dos seguintes objetivos específicos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida, a serem implementados durante o período de vigência do presente contrato programa, conforme previsto no n.º 1 da cláusula nona:

A) Valorização energética de resíduos:

I) Metas

I.I) Disponibilidade da instalação superior a 90%

II) Indicadores:

II.I) Disponibilidade = (horas possíveis - horas paragens programadas) / horas possíveis

III) Ações

III.I) Garantir a correta operação e manutenção

B) Valorização de resíduos urbanos biodegradáveis

I) Metas

I.I) Desviar da deposição em bolsa todos os resíduos urbanos biodegradáveis (100%) provenientes da limpeza e manutenção de espaços verdes e jardins com vista à sua posterior valorização orgânica

I.II) Preparar para a valorização orgânica 3600 ton de resíduos biodegradáveis provenientes da limpeza e manutenção de espaços verdes e jardins



Handwritten signature: Ramos

II) Indicador

II.I) % de resíduos urbanos biodegradáveis desviados da deposição em bolsa para resíduos urbanos banais, medidos através do registo informático da báscula.

II.II) Toneladas de resíduos triturados, medidos através do registo informático da báscula.

III) Ações

III.I) Manter em operação plena a Central de Valorização Orgânica

C) Tratamento e valorização de subprodutos animais

I) Metas

I.I) Tratar e valorizar energeticamente 90% dos sub produtos animais

II) Indicador

II.I) Toneladas de resíduos entregues no CTVRIT e valorizados no Centro de processamento de resíduos animais, medidos através do registo informático da báscula.

III) Ações

III.I) Manter em operação plena o Centro de processamento de resíduos animais.

D) Tratamento e valorização dos resíduos depositados em bolsa- recuperação ambiental dos espaços

I) Metas

I.I) Tratar, valorizar energeticamente e recuperação ambiental dos aterros existentes no CTVRIT

II) Indicador

II.I) Toneladas de resíduos entregues e valorizados no Centro de Valorização Energética, medidos através do registo informático da báscula.

III) Ações

III.I) Proceder à mineração dos resíduos, recuperar os aterros até à cota 0 e proceder à recuperação ambiental com reflorestação por endémicas.

Cláusula Segunda

Para além do disposto na cláusula anterior, a TERAMB E.M. obriga-se a prestar os seguintes serviços e assumir os seguintes compromissos, sem prejuízo do disposto nos respetivos Estatutos e legislação aplicável:

- a) Operar e manter todas as infraestruturas da CTVRIT;
- b) Promover ações de campanha de sensibilização ambiental com a CMAH e a CMPV;



J. Ramos

- c) Assegurar as custas da garantia bancária, seguro, taxas e licenças que a gestão da CTVRIT obriga;
- d) Instruir as candidaturas a fundos comunitários;
- e) Gerir e explorar todas as infraestruturas da CTVRIT;
- f) Desempenhar as funções de SMAUT da ilha Terceira;

Cláusula Terceira

1. Com exceção do canil e do armazém das águas dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, todos os equipamentos, sistemas, infraestruturas e outros bens móveis, imóveis, corpóreos ou incorpóreos, construídos ou adquiridos pela TERAMB E.M. são da posse ou propriedade desta durante o período de vigência do contrato-programa.
2. A TERAMB E.M. assume a responsabilidade pela conceção e concretização dos investimentos necessários na CTVRIT.

Cláusula Quarta

1. Pelo presente contrato-programa é atribuída a responsabilidade, em regime de exclusividade, do tratamento dos resíduos urbanos produzidos nos dois municípios, designadamente dos seguintes:
 - a) Resíduos urbanos indiferenciados;
 - b) Monstros;
 - c) Resíduos de limpeza urbana;
 - d) Lamas de depuração;
 - e) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques
 - f) Todos os resíduos enquadráveis nos termos da alínea b) do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, na sua atual redação.
2. Em contrapartida da exclusividade, a TERAMB E.M. obriga-se a proceder a ações de concretização, designadamente:
 - a) As previstas na cláusula primeira;
 - b) Delinear em articulação com as entidades gestoras, os estudos e estratégias necessárias de modo a contribuir para que as metas de reciclagem sejam atingidas.

Cláusula Quinta

1. A TERAMB E.M. é responsável pela manutenção e conservação de todas as instalações e equipamentos já existentes no espaço da CTVRIT, bem como das outras instalações que venham a ser criadas durante o período de vigência do contrato-programa e das demais que lhe forem



confiadas, devendo diligenciar para que as mesmas se mantenham em funcionamento ininterrupto e permanente após a respetiva abertura, obrigando-se ainda a:

- a) Manter e conservar o equipamento de forma cuidada e atempada e segundo as boas regras e especificações técnicas;
 - b) Garantir a salubridade e limpeza da zona envolvente das instalações, bem como dos respetivos acessos, resultante da sua atividade ou da atividade decorrente dos fluxos rodoviários daí resultantes;
 - c) Controlar e registar as entradas e saídas das viaturas e pessoas;
 - d) Controlar e registar o tipo de resíduos e assegurar o correto destino dos mesmos;
 - e) Assegurar uma correta gestão e tratamento atendendo aos procedimentos técnicos, às melhores técnicas disponíveis e ainda asseverando o cumprimento da legislação.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a TERAMB E.M. compromete-se a procurar a modalidade de operação e exploração que se revele mais eficiente quanto à qualidade e nível dos serviços prestados e, do mesmo modo, quanto à racionalização dos custos respetivos.

Cláusula Sexta

1. São da exclusiva responsabilidade da TERAMB E.M. durante o período de vigência do presente Contrato-Programa, todos os custos inerentes à gestão da CTVRIT, bem como os inerentes à construção de infraestruturas e aquisição de equipamentos a essas afetos.
2. São igualmente da responsabilidade da TERAMB E.M., as taxas, contribuições e impostos que sejam devidos pela gestão e exploração da CTVRIT e de outras instalações que venham a ser criadas.
3. A TERAMB E.M. deverá celebrar e manter em vigor seguros dos imóveis e equipamentos afetos à prestação dos serviços compreendidos no presente contrato-programa.

Cláusula Sétima

1. Para o tratamento e valorização dos resíduos depositados em bolsa- recuperação ambiental dos espaços, os Municípios atribuem um subsídio de exploração máximo de 350.000€ devida e adequadamente justificado no Anexo I.
2. O montante é transferido através de tranches periódicas através de faturação mensal.
3. A TERAMB E.M pode, a todo o tempo, renunciar a parte ou ao todo, caso se verifique a perção de receita própria e em função da execução orçamental, um equilíbrio, em parte ou na totalidade, que dispense aquele subsídio.



Cláusula Oitava

No caso de o resultado líquido antes dos impostos se apresentar negativo, a TERAMB E.M. tem direito a uma transferência do MAH e MPV, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.

Cláusula Nona

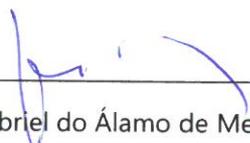
1. Para o cumprimento da cláusula primeira, a CMAH e a CMPV obrigam-se a definir com a TERAMB a promoção de ações de campanha de sensibilização ambiental;
2. Sem prejuízo do referido na alínea a) da cláusula segunda ao abrigo do presente contrato programa é concedida a gestão à TERAMB E.M. da CTVRIT.

Cláusula Décima

1. O presente contrato programa tem a duração de um ano, prorrogável por iguais períodos, salvo se denunciado, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a data em que se operam os seus efeitos.
2. O presente contrato tem início na data da sua assinatura, aplicando-se retroativamente a 1 de janeiro de 2018;

Angra do Heroísmo, 02 de julho de 2018

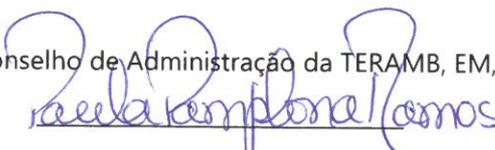
O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo,


José Gabriel do Álamo de Meneses

O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória,


Tibério Manuel Faria Dinis

O Conselho de Administração da TERAMB, EM,


Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos


Maria do Anjo Condesso Ekström



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

ANEXO 1

Handwritten signature and name: P. Ramos

GASTOS E PERDAS	784 653,45 €
Materias primas	465 400,00 €
Eletricidade	- €
Combustíveis	- €
Tratamento-CVE	465 400,00 €
Fornecimentos e Serviços externos	198 283,25 €
Rendas e alugueres	57 600,00 €
Deposição do rejeitado	- €
Conservação&Manutenção	140 465,75 €
Diversos	217,50 €
Gastos com pessoal	110 505,15 €
Remunerações do pessoal	108 217,65 €
Outros gastos	2 287,50 €
Gastos de depreciação e de amortização	10 465,05 €

RENDIMENTOS E GANHOS	391 691,30 €
Produtos acabados e intermédios	391 691,30 €

RESULTADOS OPERACIONAIS	- 392 962,15 €
--------------------------------	-----------------------

CUSTO DE PROCESSAMENTO/TONELADA	60,36 €
--	----------------

CUSTO DE PROCESSAMENTO/TONELADA LIQUIDO	30,23 €
--	----------------

PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

1. Para os efeitos do artigo 25.º, N.º 6 alínea c) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o Contrato-Programa celebrado entre o Município de Angra do Heroísmo, o Município da Praia da Vitória e a Teramb, EEM, Empresa Intermunicipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira.

Âmbito

2. De acordo com a referida Lei, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos - programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional, assumidas.
3. O Contrato-programa celebrado visa estabelecer as condições de gestão do aterro Intermunicipal da Ilha Terceira.

Parecer

4. Em nossa opinião o clausulado do contrato-programa em análise está em conformidade com o objeto da TERAMB e é suficiente para assegurar que se cumpra o previsto na lei devendo conjugar-se com os estatutos da TERAMB, com o regime jurídico da atividade empresarial local e demais legislação aplicável, especialmente com a Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que regula o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelo que nada temos a opor à sua celebração.

Porto, 20 de dezembro de 2017

SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Representada por, João Manuel Trigo de Moraes, ROC N.º 881